

(CJT/110/1)  
VTC/DIT

Proc. 12.972/36

1941

Não estando devidamente comprovadas  
a reincidência e o estado de embriaguez,  
em serviço, e de se manter o  
empregado no exercício de suas fun-  
ções.

VISTOS E REBATAS OS estes autos em que a Rede de Vi-  
ação Paraná-Santa Catarina opõe embargos ao acórdão da antiga  
Terceira Câmara, de 1 de fevereiro de 1938, que julgou improce-  
dente o inquérito administrativo instaurado pela embargante  
contra o ferroviário Eizemundo de Lima e determinou sua reinten-  
gração no serviço;

CONSIDERANDO que o estado de embriaguez, em servi-  
ço, na ocasião a que se refere a embargante, não ficou perfei-  
tamente comprovado, ante à prova testemunhal produzida;

CONSIDERANDO que os próprios depoentes não assina-  
ram manifestações e atos que indicassem no empregado excitação  
ou perturbação decorrentes do estado de embriaguez;

CONSIDERANDO que não se acha bem caracterizada a  
reincidência, da vez que o fato novo de recaída em infração não  
ficou devidamente apurado;

RESOLVE a Câmara de Juíza de Trabalho, por maioria  
de votos (ci) e (ci) contra um), desprezar os embargos, para confir-  
mar a decisão embargada da extinta Terceira Câmara.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1941

a) Araujo Castro Presidente

a) Alberto Sureda Relator

a) Durval da Lacerda Procurador

Assinado em 17/12/41.

Publicado no "Diário Oficial" em 06/12/41.